

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2019 E AOS
APENSADOS PL Nº 566/2019; PL Nº 4.159/2019; PL Nº 4.544/2019; PL Nº
6.060/2019 E PL Nº 606/2020**

Acrescenta o art. 12-B à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 12-B:

“Art. 12-B. Os hipermercados, supermercados e os estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - 2% (dois por cento), no mínimo, dos carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - funcionários para auxiliar pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na realização de suas compras.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata artigo poderão optar por implementar apenas uma das disposições estabelecidas nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os carrinhos adaptados de que trata o inciso I do caput deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DANILO FORTE
Relator

12



Documento eletrônico assinado por Danilo Forte (PSDB/CE), através do ponto SDR_56558, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 16/12/2020 15:48 - PLEN
PRLP 1 => PL 485/2019

PRLP n.1/0